RESOLUÇÃO 44/2025

RESOLUÇÃO CME Nº 44/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

REPUBLICADA EM MARÇO/2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nos Centros e Unidades Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Timóteo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMÓTEO/MG – CME, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 3.727, de 30 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MG nº 1.132, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Educação Básica, nos termos da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 17 de fevereiro de 2017, que altera a Lei n º 9.394, de 20

de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 8/2019, aprovado em 8 de outubro de 2019 que altera o artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 que Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CEE Nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica e baseada no Parecer CEE/MG nº 937, de 13 de dezembro de 2018, que se manifesta sobre o Currículo Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022 que altera a Lei nº 9.394/96, para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025 , alteração da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

RESOLVE,

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Timóteo.

Parágrafo Único – Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Timóteo e com a estratégia governamental de longo prazo definida no Plano Municipal de Educação – PME 2015-2025.

Art. 2º – O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal de Ensino de Timóteo a ser complementado, quando necessário, por normas específicas.

Art. 3º – As escolas da rede municipal de ensino adotam a concepção de educação voltada para a formação integral dos sujeitos.

Art. 4º – As escolas da rede municipal de ensino devem considerar a diversidade e inclusão como norteadores éticos, democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.

Art. 5º – A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 6º – A transição entre as etapas da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental - deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art. 7º – A rede municipal deve oferecer, como prioridade, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e assegurar o Ensino Fundamental – Anos Finais em parceria com a rede estadual.

Art. 8º – As Escolas da Rede Municipal de Ensino assumem, como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I. Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

II. Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;

III. Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura mineira e da construção de identidades plurais e solidárias.

Parágrafo Único – Na Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas, visando resgatar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o aluno.

Art. 9º – As Escolas da Rede Municipal de Ensino devem assegurar aos pais, conviventes ou não com seus filhos e/ou responsáveis, o acesso às suas instalações físicas, informá-los sobre a execução de seu Projeto Político Pedagógico e, a cada etapa, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SEMED e ao Conselho Municipal de Educação/CME, estabelecer critérios para composição das turmas e organização do quadro de escola para definir o número e cargos das escolas municipais.

Art. 11 – Cabe à direção da unidade escolar, organizar o seu quadro de pessoal com base nos dispositivos desta resolução, orientados pela SEMED - Gerência de Normatização Escolar.

Art. 12 – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o disposto no artigo 3º da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que diz:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII. Valorização do profissional da educação escolar;

VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

IX. Garantia de padrão de qualidade;

X. Valorização da experiência extraescolar;

XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII. Consideração com a diversidade étnico-racial.

XIII. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XIV. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

CAPÍTULO II – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 13 – O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar de cada unidade de ensino devem ser elaborados e atualizados em conformidade com a legislação, assegurada a participação de todos os segmentos representativos da escola, com assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Gerência de Normatização Escolar e Gerência de Ensino, aprovados pelo Conselho Escolar, implementados e amplamente divulgados na comunidade escolar.

§ 1º – O Projeto Político Pedagógico deve expressar, com clareza, os direitos de aprendizagem que devem ser garantidos aos alunos.

§ 2º – O Projeto Político Pedagógico deve ser um documento rico em detalhes, com todos os objetivos, diretrizes e ações que devem ser valorizados durante o processo educativo, fim último da escola. Precisa expressar claramente a síntese das exigências sociais e legais da instituição de ensino e os indicadores e expectativas de toda a comunidade escolar.

§ 3º – O Projeto Político Pedagógico deve ser reestruturado a cada término de ano letivo, após constatar a ampla necessidade de abordar novas concepções de ensino aprendizagem, norteando as práticas da escola, com objetivo de apontar novos caminhos para ações futuras da equipe e da comunidade escolar.

§ 4º – O Projeto Político Pedagógico deve ser consultado periodicamente, para garantir que seja colocado em prática. É fundamental que os indicadores trazidos pelo mesmo sejam usados como base para melhorar o ensino e o atendimento escolar.

§ 5º – É parte integrante do Projeto Político Pedagógico o Plano de Intervenção Pedagógica, elaborado anualmente pela Equipe Pedagógica da Escola, com o acompanhamento sistemático da Gerência de Ensino da SEMED, a partir dos resultados dos diagnósticos aplicados e das avaliações internas e externas, com o objetivo de melhorar o desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem e garantir a continuidade de seu percurso escolar.

Art. 14 – Os profissionais da escola devem reunir-se periodicamente, conforme cronograma estabelecido pela Equipe Diretiva, para estudos, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico, conforme o previsto no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Intervenção Pedagógica.

Art. 15 – O Regimento Escolar é um documento que reúne um conjunto de normas administrativas, financeiras e disciplinares que, em conformidade com a legislação vigente, rege as relações intraescolares e deve expressar as intenções educativas da escola.

§ 1º – O Regimento Escolar estabelece os direitos e deveres de estudantes e profissionais da instituição, as atribuições e competências dos servidores e dos órgãos colegiados existentes.

§ 2º – O Regimento Escolar legitima e regulamenta as ações propostas no projeto político pedagógico e os atos escolares praticados no âmbito da escola.

CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 16 – O Calendário Escolar deve ser elaborado de acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela SEMED, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e amplamente divulgado, cabendo à Gerência de Normatização Escolar supervisionar e fazer cumprir as atividades nele previstas.

§ 1º – São garantidos, no Calendário Escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima obrigatória de 800 horas para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e 833:20 para Ensino Fundamental – Anos Finais.

§ 2º – Para a Educação de Jovens e Adultos/EJA, na etapa Ensino Fundamental, são garantidos o mínimo de 100 dias letivos e a carga horária mínima de 400 horas semestrais.

Art. 17 – Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades regulares ou programações didático-pedagógicas, de caráter obrigatório, na escola ou em outros espaços educativos, independentemente do local onde sejam realizadas, que visem à aprendizagem efetiva.

Parágrafo Único – As atividades letivas podem ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde que adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante.

Art. 18 – Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos (Conselho Escolar).

Art. 19 – Para fins de realização de atividades com estudantes fora do espaço escolar, devem ser observadas:

I. Previsão das atividades no planejamento anual dos professores responsáveis, com objetivos pedagógicos definidos, considerando as habilidades a serem desenvolvidas pelos alunos.

II. Autorização dos pais e/ou responsáveis quanto à participação do aluno menor de idade, em qualquer atividade externa e fora do ambiente escolar, informando-os sobre o objetivo da atividade e a logística que será garantida para ida e retorno em segurança.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 20 – A jornada escolar na Educação Infantil Parcial e no Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio e mínimo de 7 horas para a jornada integral.

§ 1º – A jornada escolar neste artigo, diz respeito ao aluno e ao professor.

§ 2º – A escola que oferta a Educação em Tempo Integral, além das 800 (oitocentas) horas, deve cumprir a carga horária estabelecida para a Ampliação da Aprendizagem no período da oferta das atividades no contraturno.

Art. 21 – Respeitados os dispositivos legais, compete à escola proceder à organização do tempo escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos e cumprir o Calendário Escolar aprovado pela Gerência de Normatização Escolar da SEMED, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias.

Art. 22 – Pode ser organizado horário escolar, com aulas geminadas de um mesmo Componente Curricular, para melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

SEÇÃO I – DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Art. 23 – O encaminhamento da população em idade escolar à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental é formalizado por meio do Cadastro Escolar, cujo processamento se faz mediante levantamento de demanda organizado pela Gerência de Normatização Escolar da SEMED e em ação conjunta da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, obedecidas os critérios definidos em norma específica para o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – É garantido ao aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a continuidade de seus estudos em outra escola pública, quando a escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art. 24 – É vedado à escola pública municipal:

I. Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II. Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela Escola;

III. Impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV. Vender uniformes.

§ 1º – As contribuições voluntárias oferecidas pelos pais e/ou responsáveis ou por parcerias, podem ser aceitas e devem ser contabilizadas e incorporadas à Caixa Escolar. Esses recursos devem ser revertidos em prol da escola e do aluno.

§ 2º – A escola deve prestar contas de contribuições voluntárias e outras ao Conselho Escolar, e à comunidade escolar e, caso solicitado, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme orientações específicas.

§ 3º – A escola deve informar aos alunos, pais e/ou responsáveis sobre a exigência no uso de

uniforme escolar doado pela SEMED, que tem como objetivo garantir o respeito, segurança e igualdade no percurso letivo.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA

Art. 25 – Cabe à Gerência de Normatização Escolar da SEMED a divulgação do calendário unificado para a realização das matrículas nas escolas municipais.

Art. 26 – A Escola deve renovar ou efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo.

Art. 27 – A matrícula concretiza-se após a apresentação da documentação exigida, assinaturas e o deferimento da direção da escola.

§ 1º – As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula são de inteira responsabilidade da direção da escola.

§ 2º – Considera-se nula a matrícula efetivada com documentos falsos e/ou adulterados.

Art. 28 – É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

§ 1º – A matrícula dos estudantes pode ocorrer em qualquer época do ano.

§ 2º – A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 29 – No ato da matrícula, podem ser utilizados os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do aluno no ano de sua escolaridade, em consonância com a legislação vigente.

Art. 30 – A escola deve oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, não tiverem optado por cursar o componente curricular ensino religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 31 – No ato da matrícula, a direção da escola deve informar ao estudante e/ou a seu responsável legal sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico, o regimento escolar e disponibilizar cópia das vedações/proibições previstas no mesmo.

Art. 32 – Do candidato à matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I. Requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pela mãe, pai ou responsável legal, quando menor.

II. Cópia de certidão de nascimento e/ou casamento, quando não autenticada deve estar acompanhada do original para conferência e autenticação pela secretaria da unidade

escolar.

III. Declaração de transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso.

IV. Comprovante de endereço

V. Cartão de Vacina atualizado

VI. CPF

Parágrafo Único – Sendo possível, a unidade escolar deve solicitar cópia de documento de identificação com foto, acompanhada do original.

Art. 33 – No ato da matrícula, o estudante cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, pode solicitar, por escrito, que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos.

§ 1º – Quando se tratar de estudante menor de 18 (dezoito) anos, é necessária a manifesta concordância, por escrito, do pai/responsável legal.

§ 2º – O nome civil deve ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do estudante.

Art. 34 – Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra para prosseguimento dos estudos e pode ocorrer em qualquer época do ano, observadas as normas regimentais e a existência de vagas na escola.

Art. 35 – Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º – Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a equipe diretiva deve entrar em contato, por escrito, com o aluno e/ou responsável, alertando-os sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar e em caso de não obter retorno às aulas do aluno, deverá preencher a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente/FICAI e encaminhar em duas vias ao Conselho Tutelar para as medidas cabíveis e acompanhar o retorno do mesmo.

§ 2º – Configurados o cancelamento da matrícula pelos motivos acima citados, a escola deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do Município.

§ 3º – O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma escola se houver vaga, ou para outra escola pública.

§ 4º – O professor deve adotar diferentes estratégias com vistas ao fortalecimento dos vínculos com os estudantes e estímulo à sua permanência na escola.

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36 – Transferência é a passagem de uma unidade escolar para outra, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Art. 37 – A transferência deve ser requerida pelo aluno quando maior, ou pelos pais e/ou responsável legal, quando menor.

Parágrafo Único – No ato de solicitação de transferência o aluno e/ou responsável legal receberá declaração provisória de transferência contendo dados de identificação da instituição, do aluno, do ano de escolaridade e outros que se fizerem necessários.

Art. 38 – O prazo para expedição do histórico escolar para efeito de transferência é de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação em requerimento próprio.

Art. 39 – O aluno, ao se transferir em qualquer época, deve receber da escola o histórico escolar contendo:

I. Identificação completa da escola;

II. Identificação completa do aluno;

III. Informações sobre:

a. A organização curricular cursada na escola e a anterior, se for o caso, cursada em outras unidades escolares;

b. O aproveitamento obtido;

c. A frequência do ano em curso;

d. A aprovação ou a retenção, quando for o caso.

Art. 40 – Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Art. 41 – É vedado a qualquer escola receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado, exceto nos casos de progressão parcial e de reclassificação.

Art. 42 – Ao aceitar a transferência do aluno, a direção da escola assume a responsabilidade de oferecer os procedimentos necessários citados no final do artigo anterior, conforme orientações complementares da SEMED.

SEÇÃO IV – DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 43 – O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, sob monitoramento do pedagogo e deve ser registrada no diário escolar digital.

§ 1º – A observância de eventuais faltas dos estudantes deve ser comunicada à direção da

escola, para as providências cabíveis.

§ 2º – O professor regente de turmas ou de aulas, após apurar a frequência do estudante e constatar faltas não justificadas superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, deve comunicar imediatamente a equipe diretiva e ao pedagogo, devendo entrar em contato, por telefone e por escrito com os pais ou com o responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 3º – A equipe diretiva da unidade escolar deve encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente / FICAI, cujo número de faltas injustificadas atingir 25 (vinte e cinco) dias letivos consecutivos e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 44 – Em situações de infrequência do estudante, sem o devido amparo legal, especificado acima, cabe à equipe diretiva e pedagógica:

I. Realizar acompanhamento individualizado dos estudantes com frequência irregular, por meio dos mecanismos de registro de frequência utilizados na escola – Busca Ativa;

II. Notificar, por escrito, os pais ou responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar;

III. Articular, junto aos professores, ações de reintegração escolar do estudante e de recomposição da aprendizagem, considerado o período em que esteve ausente nas aulas.

Parágrafo Único – Quando se tratar de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar (Bolsa Família ou outros) cabe à escola encaminhar as informações dos alunos infrequentes ao órgão competente.

Art. 45 – O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar aos pais e/ou responsáveis e às autoridades competentes, implica responsabilização administrativa à gestão da escola.

Art. 46 – O aluno recebido por transferência e com regime de progressão parcial deve ser matriculado no ano em que foi considerado aprovado através do referido regime.

Art. 47 – O aluno recebido por transferência de uma organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação pela equipe pedagógica.

Art. 48 – O estudante que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional conforme resoluções da SEMED.

CAPÍTULO VI – DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 49 – As escolas municipais de Ensino Regular, devem funcionar em 2 (dois) turnos,

conforme as especificidades da comunidade local e autorização no Plano de Atendimento Escolar pela SEMED.

Parágrafo Único – Cabe à gestão escolar organizar a escala de trabalho dos servidores para que as dependências estejam limpas e organizadas no início de cada turno e que a acolhida dos alunos ocorra de forma segura e tranquila.

Art. 50 – Devem ser observados os seguintes horários de funcionamento dos turnos:

I. Manhã: 7:00 às 11:15 para Anos Iniciais e 7:00 às 11:25 para Anos Finais

II. Tarde: 13:00 às 17:15 para Anos Iniciais e 13:00 às 17:25 para Anos Finais

III. Noite: 18:00 às 22:15

§ 1º – O horário de funcionamento das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral é definido em orientações específicas da SEMED.

§ 2º – O horário de funcionamento da escola deve ser discutido amplamente com a comunidade escolar e referendado pelo Conselho Escolar, com registro em ata, considerando as características locais para o acesso dos estudantes e a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, quando for o caso, disseminando o horário a toda comunidade escolar.

Art. 51 – A escola deve assegurar um ambiente seguro e acolhedor para estudantes, servidores e comunidade escolar, mediante a adoção de medidas preventivas e saneadoras, conforme diretrizes da SEMED.

Art. 52 – Para a garantia da segurança escolar, a gestão deve adotar mecanismos para:

I. Zelar para que os ambientes internos e externos sejam organizados de forma a salvaguardar a entrada, permanência e saída de pessoas, mediante a manutenção dos sistemas e estruturas de segurança;

II. Organizar e monitorar o acesso das famílias e visitantes;

III. Organizar previamente a programação e adequação do ambiente na realização de eventos e festividades escolares.

Parágrafo Único – Em situação de infrações, furto, roubo, incêndio e outros sinistros, os órgãos competentes devem ser acionados.

TÍTULO II – DAS ETAPAS, MODALIDADES E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Na organização curricular da Educação Básica das escolas da Rede Municipal de

Ensino de Timóteo, deve ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades de ensino da rede, com o objetivo de garantir o direito à aprendizagem e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes.

Parágrafo Único – Na perspectiva da formação integral dos estudantes para o desenvolvimento da cidadania, devem ser incluídos em todo o currículo, os Temas Integradores.

CAPÍTULO II – DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 54 – A Rede Municipal de Ensino de Timóteo oferece com prioridade a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1º e 2º segmento do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – É permitida a atuação do município em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 55 – A organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nove anos adotará a seguinte nomenclatura:

ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA PREVISTA	DURAÇÃO
Educação Infantil	De zero a 5 anos	-
Ensino Fundamental – Anos iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Ensino Fundamental – Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 56 – A Educação Infantil, creche e pré-escola, primeira etapa da educação básica, responsabilidade do município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 57 – A Educação Infantil é oferecida para alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em Centros e Unidades Municipais de Educação Infantil – CMEI/UMEIs, nas escolas da rede municipal e em instituições conveniadas.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 58 – O Ensino Fundamental deve ser ofertado, com prioridade, na rede municipal de ensino, comprometendo-se com a formação integral do estudante e a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem, a partir de uma educação inclusiva, com equidade e diversidade.

Art. 59 – O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade, e garantir ao aluno:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. A aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV. O fortalecimento dos vínculos com a família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo Único – O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas de cada um, possibilitando assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente, imparcial e de qualidade.

Art. 60 – Os Anos Iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

Parágrafo Único – As atividades pedagógicas dos Anos Iniciais, considerando o CRMG, serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, obedecendo a progressão das habilidades, de modo a assegurar que, ao final de cada etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas e das habilidades de cada componente curricular.

Art. 61 – Os Anos Finais devem garantir o desenvolvimento e a consolidação das competências e habilidades essenciais previstas no CRMG, bem como retomar e ressignificar as aprendizagens dos anos iniciais, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertório do estudante e o prosseguimento de estudos no ensino médio.

Parágrafo Único – Os Anos Iniciais devem garantir o desenvolvimento e consolidação das habilidades de domínio da leitura e da escrita, do cálculo matemático e das demais habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 62 – Os Anos Finais devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no ensino fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do estudante nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

Art. 63 – O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em 4 (quatro) ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

I. **Ciclo da Alfabetização**, com a duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 1º e 2º ano;

II. **Ciclo Complementar**, com a duração de 3 (três) anos de escolaridade, 3º, 4º e 5º ano;

III. **Ciclo Intermediário**, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 6º e 7º ano;

IV. **Ciclo da Consolidação**, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 8º e 9º ano.

§ 1º – A organização dos conteúdos dos Ciclos da Alfabetização, Complementar, Intermediário e da Consolidação, deve ser definida observando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º – É assegurado o ingresso no Ensino Fundamental à criança com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano vigente e definida no Cadastro Escolar.

Art. 64 – Os Anos Iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem: Ciclos da Alfabetização e Ciclo Complementar, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos.

§ 1º – O ciclo da alfabetização, formado pelo 1° e 2° ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º – Ciclo complementar, formado pelo 3°, 4° e 5° ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 65 – O ensino, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 66 – As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 67 – A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos de alfabetização e complementar, acompanhar a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

Art. 68 – A transição dos estudantes do ciclo complementar dos Anos Iniciais para os Anos Finais do Ensino Fundamental deve garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos estudantes, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.

Art. 69 – Os Ciclos Intermediário e da Consolidação, devem ampliar e intensificar gradativamente o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos.

Art. 70 – Os Anos Finais do Ensino Fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e ressignificar as aprendizagens do ensino fundamental nos anos iniciais, no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo Único – Considerando o Currículo Referência de Minas Gerais/CRMG, as atividades pedagógicas são organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas de cada componente curricular.

Art. 71 – Os Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental que integram as áreas de conhecimento são os referentes à:

I. Linguagens:

a. Língua Portuguesa;

b. Língua Estrangeira Moderna;

c. Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;

d. Educação Física.

II. Matemática.

III. Ciências da Natureza

IV. Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V. Ensino Religioso.

TÍTULO III – DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 72 – São modalidades da educação básica oferecidas na Rede Municipal de Ensino:

I. Educação de Jovens e Adultos;

II. Educação Especial

Parágrafo Único – As etapas da educação básica poderão ofertar uma ou mais modalidades acima.

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 73 – A Educação de Jovens e Adultos – EJA, destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir os estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para reparação de direitos, para a educação e para a aprendizagem.

Art. 74 – A EJA deve pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

Rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

Provido o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

Valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

Desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

Promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

Realizada sistematicamente a formação continuada, destinada especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Art. 75 – A Educação de Jovens e Adultos – EJA deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Parágrafo Único – Para matricular-se na Educação de Jovens e Adultos e/ou inscrever-se aos Exames de Certificação para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), o candidato deverá ter a idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 76 – A Educação de Jovens e Adultos – EJA no Sistema Municipal de Ensino é oferecida em curso presencial.

Art. 77 – A Educação de Jovens e Adultos – EJA, poderá atender os alunos público-alvo da educação inclusiva, com assessoramento da SEMED e com o Suporte Técnico da Gerência de Ensino, pela Coordenação da Educação Especial.

Parágrafo Único – Para a oferta da EJA a unidade escolar deve prever no Regimento Escolar e na Proposta Política Pedagógica o atendimento a essa modalidade de ensino.

Art. 78 – A Educação de Jovens e Adultos – EJA será oferecida para o primeiro segmento de 1ª a 4ª série e segundo segmento de 5ª a 8ª série. Os cursos presenciais terão a seguinte organização:

I. Curso Presencial de anos iniciais do Ensino Fundamental, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizado em 04 (quatro) módulos semestrais, com carga horária total mínima de 1.600 horas.

II. Curso Presencial de anos finais do Ensino Fundamental, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizado em 04 (quatro) módulos semestrais, com carga horária total mínima de 1.600 horas.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 79 – A educação especial, modalidade de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação e parte do princípio de que todos têm o direito de acesso ao conhecimento sem nenhuma forma de discriminação.

Art. 80 – Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considera as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pauta em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

O respeito às diferenças e às necessidades educacionais do aluno;

A dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

A busca da identidade própria de cada aluno, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

O exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

O desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores, respeitando os limites dos alunos.

Parágrafo Único – A política educacional inclusiva da rede pública municipal de educação de Timóteo é orientada pelo reconhecimento dos direitos dos alunos público-alvo da educação especial, respeito à individualidade e valorização da diversidade.

Art. 81 – A educação especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 82 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 83 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, deve identificar, elaborar, organizar e oferecer os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, em constante articulação com os demais serviços ofertados.

§ 1º – A SEMED deverá promover as adequações necessárias nas escolas, para o atendimento da Educação Especial bem como oferecer condições para qualificação e aperfeiçoamento dos seus profissionais.

§ 2º – Para os alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, a legislação vigente prevê a possibilidade de flexibilização do tempo escolar em até 50% do tempo previsto em lei para o Ensino Fundamental, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I . Nos anos iniciais do ensino fundamental, máximo de 03 anos, de acordo com o acompanhamento pedagógico e PDI do aluno, em qualquer ano de escolaridade.

II. Nos anos finais do ensino fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano a cada ciclo;

§ 3º – A escola deve considerar as características próprias de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, as intervenções e estratégias pedagógicas adotadas, minimizando a defasagem idade/ano de escolaridade, promovendo o percurso escolar do aluno junto aos seus pares etários.

Art. 84 – O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

Art. 85 – O atendimento educacional dos estudantes público da educação especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

TÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 86 – A organização curricular da Educação em Tempo Integral será constituída por

componentes curriculares das Atividades e por Componentes curriculares das áreas do conhecimento da BNCC, possibilitando o desenvolvimento das habilidades, competências e dos objetivos de aprendizagem previstos no CRMG, necessárias à continuidade de sua trajetória escolar e um conjunto de atividades educativas de enriquecimento curricular.

§ 1º – Entende-se por atividade educativa curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua Proposta Política Pedagógica como uma prática inovadora, integrada e relacionada a diversas dimensões do desenvolvimento humano a ser realizada em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 2º – O Programa de Educação em Tempo Integral seguirá normas e diretrizes próprias, em consonância ao Projeto Político Pedagógico das escolas.

§ 3º – O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

§ 4º – O Programa tem por finalidade contribuir para:

I. Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II. Redução da evasão, da reprovação, da distorção série/idade, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III. Melhoria dos resultados de aprendizagem, em todas as suas dimensões.

IV. Ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

V . O pleno desenvolvimento do educando e o preparo para o exercício da cidadania, considerando as necessidades formativas nos campos cognitivos, estético, ético, lúdico e físico motor.

Art. 87 – A organização curricular do Tempo Integral é composta pelos componentes das áreas do conhecimento e pelas atividades integradoras, possibilitando o desenvolvimento integrado dos objetivos de aprendizagem previstos no CRMG.

Art. 88 – A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 89 – As Atividades Curriculares do Tempo Integral/ ACTIs, devem possibilitar a ampliação, o enriquecimento e a diversificação das vivências, experiências e conhecimentos dos estudantes contribuindo para a formação acadêmica de excelência, o desenvolvimento de habilidades e competências alinhadas às demandas do século XXI e a formação para a vida.

§ 1º – As Atividades Curriculares de Tempo Integral / ACTIs, fazem parte da estrutura curricular

do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§ 2º – O planejamento das Atividades Curriculares de Tempo Integral deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes e devidamente acompanhado pela Gerência de Ensino da SEMED.

Art. 90 – O Ensino em Tempo Integral tem como base a formação integral dos estudantes nos aspectos: físico, intelectual, social e psicológico, de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do aluno, por meio da ampliação da jornada escolar, mediante a complementação da carga horária no turno e contraturno escolar.

Art. 91 – O Ensino em Tempo Integral objetiva a formação interdimensional dos estudantes a partir da ampliação do tempo escolar, permitindo a diversificação de vivências e interações significativas para os estudantes de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Art. 92 – A educação em tempo integral deve atender às necessidades e peculiaridades de cada uma das diferentes etapas e modalidades da educação básica, ofertadas na rede municipal de ensino.

Art. 93 – A Proposta Política Pedagógica das escolas que ofertam o Ensino em Tempo Integral, tem por base a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da carga horária do quadro curricular, de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do estudante.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSIC A

Art. 94 – O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do aluno.

§ 1º – Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

§ 2º – A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

Art. 95 – O Plano Curricular do Ensino Fundamental, expressão formal da concepção do currículo da escola, decorrente de seu Projeto Político Pedagógico, deve conter uma Base Nacional Comum Curricular, definida nas Diretrizes Curriculares, e uma Parte Diversificada, definida a partir das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º – A Língua Inglesa constitui componente curricular obrigatório na área de Linguagens, a partir do 6º ano, devendo contemplar o desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação, compreensão oral e escrita, leitura e produção de textos em diferentes contextos.

§ 2º – A Educação Física, componente obrigatório de todos os anos do Ensino Fundamental, é facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei LDB nº 9394/96.

§ 3º – O Ensino Religioso é Componente Curricular ofertado obrigatoriamente no Ensino Fundamental, sendo facultativo ao aluno.

§ 4º – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do Componente Curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 5º – A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil.

Art. 96 – Além da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, devem ser incluídos, permeando todo o currículo, Temas Transversais relativos à saúde, sexualidade, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dependência química, higiene bucal e educação alimentar e nutricional, tratados transversal e integradamente, determinados ou não por leis específicas.

Parágrafo Único – Na implementação do currículo, os Temas Transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando assim, a articulação com a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada.

Art. 97 – Na organização curricular do Ensino Fundamental deve ser observado o conjunto de Conteúdos Básicos Comuns a serem ensinados, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO EM CICLOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I – DOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR – ANOS INICIAIS

Art. 98 – Considerando que o processo de alfabetização e o zelo com o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso, as Escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens e a articulação do Ciclo da Alfabetização com o Ciclo Complementar.

Art. 99 – O Ciclo da Alfabetização, a que terão ingresso os alunos com seis anos de idade, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I. 1º Ano:

a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;

b) conhecer os usos e funções sociais da escrita;

c) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;

d) ler e escrever palavras e sentenças.

II. 2º Ano:

a) ler e compreender pequenos textos;

b) produzir pequenos textos escritos;

c) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

§ 1º – Ao final do Ciclo da Alfabetização, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas, e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

§ 2º – Ao final do Ciclo da Alfabetização, na área da Matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

Art. 100 – O Ciclo Complementar, com o objetivo de consolidar a alfabetização e ampliar o letramento, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I. 3º Ano:

a) ler e compreender textos mais extensos;

b) localizar informações no texto;

c) ler oralmente com fluência e expressividade;

d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

II. 4º ano:

a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatários e contextos;

b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;

c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;

d) selecionar textos literários segundo seus interesses.

III. 5º Ano:

a) produzir, com autonomia, textos com coerência de ideias, correção ortográfica e gramatical;

b) ler, compreendendo o conteúdo dos textos, sejam informativos, literários, de comunicação ou outros.

§ 1º – Ao final do Ciclo Complementar, todos os alunos deverão ser capazes de ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.

§ 2º – Ao final do Ciclo Complementar, na área da Matemática, todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

Art. 101 – A programação curricular dos Ciclos da Alfabetização e Complementar, tanto no campo da linguagem quanto no campo da Matemática, deve ser estruturada de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 102 – Na organização curricular dos ciclos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os Componentes Curriculares devem ser abordados a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado:

I. Os eixos temáticos dos Componentes Curriculares Ciências, História e Geografia devem ser abordados de forma articulada com o processo de alfabetização e letramento e de iniciação à Matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Ciclos.

II. A questão ambiental contemporânea deve ser abordada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e a energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

III. O Componente Curricular Arte, deve oportunizar aos alunos momentos de recreação e ludicidade, por meio de atividades artístico culturais.

IV. O Ensino Religioso deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social e de promoção da paz.

CAPÍTULO II – DOS CICLOS INTERMEDIÁRIO E DA CONSOLIDAÇÃO – ANOS FINAIS

Art. 103 – A passagem dos alunos dos ciclos dos Anos Iniciais para os ciclos dos Anos Finais do

Ensino Fundamental deverá receber atenção especial da Escola, a fim de se garantir a articulação sequencial necessária, especialmente entre o Ciclo Complementar e o Ciclo Intermediário, em face das demandas diversificadas exigidas dos alunos.

Parágrafo Único – A Escola deverá, ainda, articular com a Rede Estadual de Ensino, para evitar obstáculos de acesso aos ciclos dos anos finais do Ensino Fundamental, dos alunos que se transfiram de uma rede para outra, para completar esta etapa da Educação Básica.

Art. 104 – Os Ciclos Intermediário e da Consolidação do Ensino Fundamental, com o objetivo de consolidar e aprofundar os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos nos Ciclos da Alfabetização e Complementar, terão suas atividades pedagógicas organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, considerando os Conteúdos Básicos Comuns, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I. Linguagens:

a) Língua Portuguesa:

· Ler, de maneira autônoma, textos de diferentes gêneros, construindo a compreensão global do texto, identificando informações explícitas e implícitas, produzindo inferências, reconhecendo as intenções do enunciador e sendo capazes de aderir ou recusar as ideias do autor;

· Identificar e utilizar os diversos gêneros e tipos textuais que circulam na sociedade para a resolução de problemas cotidianos que requerem o uso da língua;

· Produzir textos orais e escritos, com coerência, coesão e correção ortográfica e gramatical, utilizando os recursos sociolinguísticos adequados ao tema proposto, ao gênero, ao destinatário e ao contexto de produção;

· Analisar e reelaborar seu próprio texto segundo critérios adequados aos objetivos, ao destinatário e ao contexto de circulação previstos;

· Desenvolver atitudes e procedimentos de leitor e escritor para a construção autônoma de conhecimentos necessários a uma sociedade baseada em informação e em constante mudança.

b) Língua Estrangeira Moderna:

· Compreender textos de diferentes gêneros em Língua Estrangeira moderna, bem como suas condições de produção e de recepção;

· Produzir textos escritos em Língua Estrangeira moderna, coesos e coerentes e com correção lexical e gramatical, considerando as condições de produção e circulação;

· Utilizar a linguagem oral da Língua Estrangeira moderna como instrumento de interação sociocomunicativa.

c) Arte:

· Saber se expressar artisticamente, articulando a percepção, imaginação, emoção, sensibilidade e reflexão em suas produções artísticas visuais, corporais, cênicas e musicais, compreendendo a arte em todas as suas linguagens e manifestações;

· Apreciar e analisar criticamente produções artísticas (artes visuais, dança, teatro e música), estabelecendo relações entre análise formal, contextualização, pensamento artístico e identidade cultural;

· Refletir acerca da manifestação artística, sobre si próprio e sobre a experiência estética.

d) Educação Física:

· Reconhecer o potencial do esporte, dos jogos, das brincadeiras, da dança e da ginástica para o desenvolvimento de atitudes e de valores democráticos de solidariedade, respeito, autonomia, confiança, liderança;

· Conhecer as modalidades esportivas, sua história, suas regras, movimentos técnicos e táticos, bem como as diferenças na forma de apresentação dos esportes;

· Conhecer e identificar os elementos constitutivos da dança, utilizando as múltiplas linguagens corporais, possibilitando a superação dos preconceitos, bem como conhecer e identificar diversos jogos e brincadeiras da nossa e de outras culturas;

· Compreender os riscos e benefícios das atividades e práticas esportivas na promoção da saúde e qualidade da vida.

II. Matemática:

· Comparar, ordenar e operar com números naturais, inteiros, racionais, interpretando e resolvendo situações-problema;

· Identificar e resolver situações-problema que envolva proporcionalidade direta e inversa; porcentagem e juros; equações de primeiro e segundo graus; sistemas de equações de primeiro grau; conversão de medidas; cálculo de perímetro, de área, de volume e capacidade; probabilidade; utilização de linguagem algébrica;

· Reconhecer as principais relações geométricas entre as figuras planas;

· Interpretar e utilizar informações apresentadas em tabelas e gráficos.

III. Ciências da Natureza:

· Compreender a inter-relação dos seres vivos entre si e com o meio ambiente;

· Identificar os conhecimentos físicos, químicos e biológicos presentes no cotidiano;

· Compreender o processo de reprodução na evolução e diversidade das espécies, a

sexualidade humana, métodos contraceptivos e doenças sexualmente transmissíveis;

· Compreender o efeito das drogas e suas consequências no convívio social.

IV. Ciências Humanas:

a) História:

· Compreender as relações da natureza com o processo sociocultural, político e econômico, no passado e no presente;

· Reconhecer e compreender as diferentes relações de trabalho na realidade atual e em outros momentos históricos;

· Compreender o processo de formação dos povos, suas lutas sociais e conquistas, guerras e revoluções, assim como cidadania e cultura no mundo contemporâneo;

· Realizar, autonomamente, trabalhos individuais e coletivos usando fontes históricas.

b) Geografia:

· Compreender as relações de apropriação do território, associadas ao exercício da cidadania, à importância da natureza para o homem, bem como às questões socioambientais;

· Compreender as formações socioespaciais do campo e da cidade, sua relação com a modernização capitalista, bem como o papel do Estado e das classes sociais, a cultura e o consumo na interação entre o campo e a cidade;

· Compreender o processo de globalização, os problemas socioambientais e novos modos de vida, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.

V. Ensino Religioso:

· Compreender a religiosidade como fenômeno próprio da vida e da história humana, desenvolvendo um espírito de fraternidade e tolerância em relação às diferentes religiões;

· Refletir sobre os princípios éticos e morais, fundamentais para as relações humanas, orientados pelas religiões, e agir segundo esses princípios.

Art. 105 – Nos ciclos finais do Ensino Fundamental, os alunos devem ainda, ser capazes de ler e compreender textos de diferentes gêneros, inclusive os específicos de cada Componente Curricular, e produzir, com coerência e coesão, textos da mesma natureza, utilizando-se dos recursos gramaticais e linguísticos adequados.

TÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PROMOÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 106 – A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 107 – A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, e deve:

I. Assumir um caráter processual, formativo e participativo;

II. Ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

III. Utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

IV. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;

V. Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VI. Prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

VII. Assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;

VIII. Possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade/ano de escolaridade.

IX. considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único – Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e Registro Descritivo do desenvolvimento e aprendizagem da criança, de caráter qualitativo, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, garantindo o respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança, bem como, a observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças no cotidiano.

Art. 108 – Na avaliação da aprendizagem a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários de autoavaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º – As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, devem expressar, com clareza, o que é esperado do aluno em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º – Nos processos avaliativos, a escola deve assegurar, também, as condições necessárias

para o acesso e participação dos alunos público-alvo da Educação Especial, considerando o princípio da equidade, a garantia da flexibilidade e os recursos de acessibilidade.

§ 3º – O processo de avaliação do aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser diversificado, considerando as suas especificidades, tendo como base seu desenvolvimento e a sua capacidade de aprendizagem significativa, utilizando recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo Plano Desenvolvimento Individual / PDI.

§ 4º – Cabe à escola propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 109 – O processo de avaliação da aprendizagem, discutido com a comunidade escolar, deve estar expresso no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 110 – A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art. 111 – A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. 112 – A análise dos resultados da avaliação interna da aprendizagem realizada pela Escola e os resultados do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública/SIMAVE, pelo Programa de Avaliação da Alfabetização / PROALFA e pelo Sistema de Avaliação Educação Básica / SAEB, devem ser considerados para elaboração, anualmente, pela Escola, do Plano de Intervenção Pedagógica (PIP).

Art. 113 – No processo de avaliação da aprendizagem, as escolas deverão distribuir, obrigatoriamente, de 0 a 100 pontos ao longo do ano letivo para todos os componentes curriculares, sendo necessário alcançar sessenta por cento de cada componente curricular para obter a promoção à etapa seguinte.

Art. 114 – Os componentes curriculares, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão influir na classificação e promoção dos estudantes, a saber:

I. arte,

II. ensino religioso;

III. educação física.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares anteriormente citados deverão ter notas computadas, variando entre 60 e 100 pontos anuais e ter a frequência do estudante computada para fins de registro de vida escolar, como os demais componentes da matriz curricular.

Art. 115 – A escola deve oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:

I . estudos contínuos de recuperação paralela, ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

II. estudos periódicos de recuperação paralela, aplicados ao final de cada etapa letiva, antes da realização e conclusão do Conselho de Classe, para o estudante ou grupo de estudantes que não desenvolveram as habilidades previstas no período.

Art. 116 – São realizadas avaliações sistêmicas, promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas educacionais, a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos professores, gestores, educadores e público em geral.

§ 1º – A Gerência de Ensino da SEMED pode promover avaliações diagnósticas e formativas no decorrer do ano letivo, com o objetivo de verificar as aprendizagens consolidadas pelos estudantes e subsidiar o trabalho pedagógico dos professores.

§ 2º – A Gerência de Ensino da SEMED pode promover avaliações externas, ao final do ano letivo, para subsidiar decisões sobre a implementação, formulação, reformulação e monitoramento de políticas educacionais, fornecendo aos gestores evidências acerca da qualidade do trabalho realizado.

§ 3º – A Gerência de Ensino da SEMED pode apoiar a aplicação de avaliações externas promovidas pelo governo federal e organizações internacionais, em consonância com as diretrizes e as regulamentações de cada avaliação.

Art. 117 – Os resultados das avaliações internas da aprendizagem, realizadas pela escola, e os resultados das avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pela SEMED, devem ser considerados para o planejamento das ações de intervenção pedagógica que promovam a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Art. 118 – Os resultados da avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados no Ensino Fundamental devem ser comunicados em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre, aos pais ou responsáveis legais e aos alunos, por escrito, totalizando-se o aproveitamento adquirido no trimestre, devendo ser informadas, também, quais estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidas pela Escola.

Parágrafo Único – No encerramento do ano letivo a escola deve comunicar aos pais ou responsáveis legais, por escrito, o resultado da avaliação da aprendizagem dos alunos.

Art. 119 – Cabe à Instituição de Educação Infantil, expedir às famílias, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre, o registro descritivo da criança, de caráter qualitativo, que permite conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança.

Parágrafo Único – A documentação a que se refere o caput deste artigo, também deverá ser expedida:

I. Nos casos de mudança da criança para outra instituição de educação infantil;

II. No final do último ano da pré-escola.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 120 – O conselho de classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único – O conselho de classe terá sua composição e organização regulamentadas por documento específico.

CAPÍTULO III – DA PROMOÇÃO

Art. 121 – A promoção dos estudantes do ensino fundamental deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no conselho de classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

Parágrafo Único – Os Componentes Curriculares cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos domínios afetivo e psicomotor, como Arte, Ensino Religioso e Educação Física, devem ser avaliados para que se verifique em que nível as habilidades previstas foram consolidadas, sendo que as notas atribuídas não poderão influir na definição dos resultados finais do aluno.

Art. 122 – A escola deve utilizar-se de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizar pais e educadores, para que sejam oferecidas aos estudantes condições para que possam ser vencidas todas as dificuldades ainda existentes, adquirindo todas as habilidades necessárias, para aprovação em todos os componentes curriculares.

Art. 123 – A equipe diretiva e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade escolar, deverão envidar esforços para sanar as dificuldades nos 04 (quatro) Ciclos de Escolaridade, a fim de possibilitar ao aluno o desenvolvimento das habilidades e competências ao ano subsequente, assegurando a promoção dos alunos, no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à

aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis, e ainda:

I. Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar, após cada atividade avaliativa;

II. Organizando reforço escolar no contraturno para alunos com dificuldades de aprendizagem já detectado pelo professor;

III. Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como "promoção automática" de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.

Art. 124 – Para fins de promoção do aluno, exigir-se-á a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual total e o mínimo de 60,0 (sessenta) pontos de aproveitamento em relação aos objetivos definidos para os conteúdos curriculares do nível em que se encontram.

Art. 125 – O ano letivo será organizado em 03 (três) trimestres, sendo distribuídos 30,0 pontos no primeiro trimestre e 35,0 pontos no segundo e terceiro trimestre em cada componente curricular, perfazendo um total geral de 100,0 pontos distribuídos anualmente.

Art. 126 – Para o curso semestral, ofertado no CMEI Educação de Jovens e Adultos/EJA, a escola organizará o semestre letivo em 02 (dois) bimestres, sendo distribuídos 50,0 pontos por componente curricular em cada bimestre.

§ 1º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver 60,0 (sessenta) pontos ou mais pontos no total distribuído em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

§ 2º – Será dada nova oportunidade de avaliação ao aluno que apresentar atestados médicos, sendo vedada a repetição automática de aproveitamento.

§ 3º – No caso de desempenho satisfatório do aluno e de frequência inferior a 75%, no final do ano letivo, a escola deve usar o recurso da reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.

Art. 127 – Cabe à escola, assessorada pela Gerência de Ensino da SEMED, criar estratégias para a organização e reorganização do tempo e do espaço escolar, bem como melhor aproveitamento do seu corpo docente, de modo a possibilitar ações pedagógicas para atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem, no tempo em que estas surgirem.

SEÇÃO I – DA PROMOÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 128 – Não há retenção na Educação infantil, podendo a criança ingressar no Ensino Fundamental, desde que esteja na idade exigida, independentemente de ter cursado ou não a

primeira etapa da Educação Básica.

Parágrafo Único – A promoção na Educação Infantil acontece por meio de registro descritivo dos alunos no decorrer de sua trajetória acadêmica em cada etapa.

SEÇÃO II – DA PROMOÇÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR – ANOS INICIAIS

Art. 129 – A promoção continuada, com aprendizagem e sem interrupção do 1º ao 2º ano do Ciclo da Alfabetização e do 3º ao 5º ano do Ciclo Complementar, está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Art. 130 – A promoção continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciadas, para garantir a consolidação das habilidades previstas e a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso.

§ 1º – A Escola deve utilizar-se de todas estratégias e recursos pedagógicos disponíveis e mobilizar pais e educadores para que sejam oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, condições para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes, sanando as dificuldades evidenciadas quando ocorrerem dentro do próprio ano letivo.

§ 2º – A não retenção nesses anos de escolaridade é enfatizada porque são considerados como período de alfabetização. A proposta pedagógica deverá buscar respeitar o ritmo de aprendizado individual de cada criança e não a impedir de avançar.

§ 3º – A única condição legal que pode levar à reprovação é a não frequência de, no mínimo, 75% das horas-aula anuais, equivalente a um máximo de 25% de faltas.

§ 4º – Respeitadas as possibilidades de reclassificação, com Parecer do Conselho de Classe e portfólio de todas as ações concluídas do plano individualizado de acompanhamento para o aluno e com objetivo de sanar as pendencias acadêmicas, é permitida a retenção do aluno dentro do Ciclo Complementar, em apenas 01 ano, após deferimento da SEMED.

SEÇÃO III – DA PROMOÇÃO NOS CICLOS INTERMEDIÁRIO E DA CONSOLIDAÇÃO – ANOS FINAIS

Art. 131 – A promoção do 6º ao 9º ano do Ciclo Intermediário e Consolidação, está vinculada à avaliação contínua, formativa, comparativa, somativa, sistematizada e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Art. 132 – A promoção dos alunos nos anos finais do ensino fundamental deve estar apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciadas, para garantir a consolidação das habilidades previstas e a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer retenção dos alunos de 6º a 9º ano dos Anos Finais, desde que a escola utilize de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizar pais e educadores para que sejam oferecidas aos alunos condições para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes, dentro do próprio ano letivo.

SEÇÃO IV – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 133 – A progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar sua trajetória escolar, com novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.

§ 1º – A progressão parcial é prevista do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º – Ao aluno em progressão parcial devem ser assegurados estudos orientados, conforme plano de intervenção pedagógica, elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades no(s) objeto(s) do conhecimento, habilidade(s) identificadas pelo professor e discutidas no conselho de classe.

§ 3º – O planejamento dos estudos orientados deve ser desenvolvido, acompanhado e instruído, obrigatoriamente, por professores dos componentes curriculares definidos pela escola para tal finalidade, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial até o mês de julho.

§ 4º – Cabe à escola organizar e proporcionar condições para o professor do ano em curso orientar o aluno com o trabalho de Progressão Parcial, aplicar a prova e corrigi-la. Após correção, entregar ao pedagogo o trabalho e a prova devidamente corrigidos e com nota.

§ 5º – Cabe ao Pedagogo fazer a entrega do(s) trabalho(s) de Progressão Parcial ao(s) aluno(s), dar ciência à família, marcar a data da aplicação da prova e proceder os devidos registros.

Art. 134 – Pode beneficiar-se da progressão parcial, em até 3 (três) componentes curriculares, o aluno que não tiver consolidado as competências básicas exigidas e que apresentar dificuldades a serem resolvidas no ano subsequente.

§ 1º – Cada componente curricular deve ser contado apenas 1 (uma) vez para fins de progressão parcial.

§ 2º – Devem ocorrer encontros presenciais, previstos em cronograma, dos estudantes com os professores designados para orientar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos de progressão parcial.

§ 3º – O aluno do 9º ano, com pendências de anos anteriores, pode ter sua situação final definida pelo Conselho de Classe.

§ 4º – Os Componentes curriculares Arte, Ensino Religioso e Educação Física, devem ser avaliados para que se verifique em que nível as habilidades previstas foram consolidadas, sendo que a nota atribuída não pode influir na definição dos resultados do aluno.

§ 5º – Os documentos e ata do Conselho de Classe que fundamentarem e comprovarem as avaliações das Progressões Parciais do aluno devem ser arquivados na pasta individual.

CAPÍTULO IV – DA RECUPERAÇÃO

Art. 135 – A recuperação destina-se aos alunos do Ensino Fundamental, que apresentam dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitam de um trabalho direcionado.

Art. 136 – A recuperação da aprendizagem ocorre de forma contínua, paralela, ao final de cada atividade avaliativa, ao final de cada trimestre e no final do ano letivo, por meio de intervenções pedagógicas.

Art. 137 – A Escola deve oferecer aos alunos diferentes oportunidades de aprendizagem definidas em seu Plano de Intervenção Pedagógica, ao longo de toda etapa avaliativa:

I. Estudos Contínuos de Recuperação Paralela ao longo de cada etapa avaliativa de ensino aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno ou grupos de alunos que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;

II. Estudos Periódicos de Recuperação Paralela – Aplicados imediatamente após o encerramento de cada trimestre, antes da realização do Conselho de Classe, para o aluno ou grupo de alunos que não desenvolveram as habilidades previstas e não apresentarem domínio das aprendizagens básicas para o período;

Art. 138 – A Escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento dos alunos que, após todas as ações de ensino aprendizagem e oportunidades de recuperação e que ainda não apresentaram domínio nas capacidades e/ou habilidades no(s) Componente(s) Curricular (es) do ano anterior.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 139 – O recurso da classificação na educação básica, tem por objetivo posicionar o aluno no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II. Por transferência, para alunos procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do aluno, exceto no 1º ano do ensino fundamental, conforme inciso II do Art. 24 da LDB.

Parágrafo Único – Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deve ser arquivado na pasta individual do mesmo, em ata própria.

Art. 140 – A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I. Avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II. Aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III. Transferência: o aluno proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e reposicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV. Frequência: ao aluno com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º – Os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas as modalidades de ensino.

§ 2º – Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação do aluno, deverão ser arquivados na pasta individual, devidamente assinados em ata própria.

TÍTULO VIII – DO DESEMPENHO DA ESCOLA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 141 – A Escola deve divulgar, amplamente, os dados e informações relativos a:

I. Medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pela escola para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais;

II. Indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações externas.

Parágrafo Único – Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, informar:

I. Número de alunos matriculados por ciclo ou ano de escolaridade;

II. Resultado do desempenho dos alunos de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;

III. Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar;

IV. Percentual de alunos em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;

V. Taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção.

Art. 142 – Compete à Escola manter atualizados os dados da Secretaria Escolar, organizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DO QUANTITATIVO POR TURMA DE ESCOLARIDADE

Art. 143 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estabelece o quantitativo de alunos permitido por turma, conforme registro abaixo:

I – NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Nas creches:

1. Berçário: Criança de 04 (quatro) meses até 01 (um) ano completo: 05 (cinco) bebês por profissional;
2. Maternal 1: Criança de 01 (um) ano até 01 (ano) e 11 (onze) meses completos: 08 (oito) crianças por profissional;
3. Maternal 2: Criança que completar 2 (dois) anos de idade até 31 de março de 2026: 12 (doze) crianças por profissional;
4. Maternal 3: Criança que completar 3 (três) anos de idade até 31 de março de 2026: 18 (dezoito) crianças por profissional.

b) Pré-Escola:

1. Para crianças de 4 anos – 1º Período: 20 (vinte) crianças por profissional;
2. Para crianças de 5 anos – 2º Período: 20 (vinte) crianças por profissional.

II - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) No Ciclo da Alfabetização = 25 a 28 alunos

b) No Ciclo Complementar = 25 a 28 alunos

c) No Ciclo Intermediário = 32 a 35 alunos

d) No Ciclo da Consolidação = 32 a 35 alunos

III – NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA:

a) No 1º segmento (Anos Iniciais) – 20 a 25 alunos;

b) No 2º segmento (Anos Finais) – 25 a 30 alunos.

CAPÍTULO II – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Art. 144 – O horário escolar deverá ser organizado da seguinte forma:

I. Na Educação Infantil:

a) De 0 (zero) a 03 (três) anos – 08 (oito) horas diárias – Tempo Integral, excluído o tempo destinado do intervalo.

b) De 04 (quatro) e 05 (cinco) anos – 04 (quatro) horas diárias – Tempo Parcial, excluído o tempo destinado do intervalo.

II. No Ensino Fundamental:

a) Nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 04 (quatro) módulos/aula de 60 (sessenta) minutos por dia;

b) Nos anos finais do Ensino Fundamental – 05 (cinco) módulos/aula de 50 (cinquenta) minutos por dia;

III. Na Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) O 1º Segmento e o 2º Segmento serão oferecidos em regime semestral, com 20 (vinte) aulas semanais de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º – O tempo destinado ao intervalo não será computado na carga horária do Ensino Fundamental e da modalidade EJA.

§ 2º – Os conteúdos curriculares ofertados na Educação de Jovens e Adultos/EJA são os mesmos previstos para o Ensino Fundamental regular.

Art. 145 – As horas de coordenação, estudo, planejamento e avaliação coletiva serão incluídas na carga horária do professor devendo ser cumpridas e registradas de acordo com as orientações emanadas da SEMED.

Art. 146 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer promoverá junto às Escolas da Rede Municipal, no primeiro semestre do ano letivo, um levantamento da situação dos alunos cuja trajetória escolar esteja comprometida por distorção idade/ano de escolaridade,

defasagens de aprendizagem, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica que assegurem aos alunos condições de prosseguir seus estudos com sucesso.

Art. 147 – Os alunos com distorção idade/ano de escolaridade devem ser atendidos pela escola utilizando-se das seguintes estratégias:

I . Projeto de Intervenção Pedagógica para que possam ser supridas as defasagens de aprendizagem das habilidades de leitura e escrita e raciocínio lógico matemático, apresentadas no ano anterior;

II. Reclassificação conforme previsto no artigo 140 desta Resolução;

III. Organização de turmas específicas para que possam acelerar a aprendizagem e ser inseridos nas turmas adequadas à sua idade;

IV. Encaminhamento à Educação de Jovens e Adultos/EJA, desde que atendidas às exigências de idade mínima para ingresso.

V. Projetos e ações propostas pela unidade de ensino de maneira integrada ao Projeto Político Pedagógico e alinhados com as diretrizes da Gerência de Ensino da SEMED.

Parágrafo Único – A direção da Escola pode buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à SEMED, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148 – Cabe a Gerência de Normatização Escolar divulgar esta resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, Instituições de Educação Infantil privadas, filantrópicas e conveniadas, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 149 – As instituições de Educação Infantil, cujas entidades mantenedoras são conveniadas à Prefeitura Municipal de Timóteo, ficam sujeitas ao cumprimento das normas contidas nesta resolução.

Art. 150 – Os Quadros Curriculares a serem cumpridos pelas escolas e instituições deverão ser aprovados anualmente pela Gerência de Normatização Escolar, da SEMED, em consonância com as legislações vigentes.

Art. 151 – Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à luz da legislação.

Art. 152 – Revoga-se a Resolução CME nº 040/2024 de 30 de setembro de 2024 e as demais disposições em contrário.

Art. 153 – Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2026.

Timóteo, 10 de dezembro 2025.

CRISTINA DO CARMO OLIVEIRA SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DO CARMO OLIVEIRA SOARES**, **PRESIDENTE**, em 13/03/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0022086** e o código CRC **1E3047AC**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO